

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA REGULAMENTAR O PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR), COMPLEMENTAR À PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS PREVISTA NA CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA BANCÁRIA – EXERCÍCIO DE 2015.

Nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, e da Lei nº 10.101, de 19/12/2000, as partes, de um lado **CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A. – CCB BRASIL**, instituição financeira privada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 2º ao 5º andar, Itaim Bibi, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.450.604/0001-89, neste ato representado por seu Diretor Estatutário, Francisco Edênio Barbosa Nobre, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.748.083-04 e, de outro lado, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF/CUT**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.847.291/0001-05, com endereço na EQS 314/315 – Bloco A – Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70383-400, por seu presidente Roberto Von Der Osten, CPF sob nº 098.684.961-87 e por procuração: Sindicato dos

e em nome próprio **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO**, estabelecido na Rua São Bento, nº 413, Centro, cidade de São Paulo/SP, CEP 01011-100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.651.675/0001-95, representado por sua Presidenta, Srta. Juvandia Moreira Leite, inscrita no CPF/MF sob o nº 176.362.598-26,têm justo e combinado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA DATA BASE

O presente acordo tem vigência de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, ressalvando-se a eficácia das Cláusulas “Dos Empregados Elegíveis no Ano de 2015”, “Do Pagamento”, “Da 14ª Cesta Alimentação” e “Do Acompanhamento”, que se estenderá até 1º de Julho de 2016 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados em Estabelecimentos Bancários**, com abrangência nas bases de cada um dos sindicatos signatários (Alagoas, Bahia, Ceará, Brasília, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo), totalizando 691 (seiscentos e noventa e um) empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Nos termos do art. 2º, II, da Lei 10.101/00, alterada pela Lei 12.832/13, o presente Acordo tem por objeto pactuar, reconhecer, regulamentar e validar o Programa de Participação nos Resultados (PPR) do CCB BRASIL S.A. para o exercício de 2015.

Parágrafo Primeiro: Para melhor cumprir os objetivos de integração entre o capital e o trabalho e de incentivo à produtividade, o CCB BRASIL S.A. adota o presente Programa de Participação nos Resultados, composto pelas metodologias dispostas no Anexo para apuração e cálculo do Programa de Participação nos Resultados devida aos seus empregados, satisfazendo em todo momento as seguintes premissas:

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA REGULAMENTAR O PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR), COMPLEMENTAR À PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS PREVISTA NA CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA BANCÁRIA – EXERCÍCIO DE 2015.

- a) Cada Programa aplica-se a um público-alvo próprio de empregados em razão das peculiaridades dos cargos e funções por eles desempenhados, como descrito no Anexo;
- b) Cada empregado será beneficiário, durante um mesmo período, de apenas um Programa, nos termos do Anexo;
- c) Cada Programa possui critério próprio de apuração.

Parágrafo Segundo: Para o Programa de Participação nos Resultados, objeto do presente acordo coletivo, não serão compensados os valores previstos a título de PLR (Participação nos Lucros e Resultados) nos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho da Categoria.

Parágrafo Terceiro: A distribuição de pagamento previsto nesse Programa ocorrerá apenas nas seguintes hipóteses no período de janeiro a dezembro de 2015, condição a ser verificável nas demonstrações financeiras da Instituição:

- Crescimento de resultado com instrumentos financeiros derivativos;
- Crescimento de resultado de câmbio ou
- Redução de despesas de provisão para devedores duvidosos (PDD).

CLÁUSULA QUARTA - DA PERIODICIDADE

O Programa de Participação nos Resultados para 2015, objeto deste instrumento, terá como base o exercício anual do CCB BRASIL S/A.

CLÁUSULA QUINTA - DOS EMPREGADOS ELEGÍVEIS NO ANO DE 2015

Serão beneficiados integralmente pelo Programa de Participação nos Resultados (PPR), objeto deste instrumento, referente ao exercício de 2015, todos os empregados do CCB BRASIL S/A que tenham sido admitidos até 31/12/2014 e estejam em efetivo exercício em 31/12/2015.

Parágrafo Primeiro: O empregado admitido até 31/12/2014 e que se afastou a partir de 1º/01/2015, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade/adoção, faz jus ao pagamento integral do Programa de Participação nos Resultados, ora estabelecido.

Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos até 31/12/2014 e que se afastaram antes de 1º/01/2015, por doença, acidente do trabalho, licença remunerada ou licença maternidade/adoção sem retorno ao trabalho até 31/12/2015, não farão jus ao recebimento do Programa de Participação nos Resultados – PPR.

Parágrafo Terceiro: Os empregados admitidos até 31/12/2014 e que se afastaram antes de 1º/01/2015, por doença, acidente do trabalho, licença remunerada ou licença maternidade/adoção com retorno ao trabalho até 31/12/2015, farão jus ao recebimento integral do Programa de Participação nos Resultados – PPR.

Parágrafo Quarto: Ao empregado admitido ou desligado sem justa causa durante o exercício de 2015, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou auxílio-maternidade/adoção não será efetuada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA REGULAMENTAR O PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR), COMPLEMENTAR À PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS PREVISTA NA CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA BANCÁRIA – EXERCÍCIO DE 2015.

CLÁUSULA SEXTA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Independente do preenchimento pelo CCB BRASIL S/A dos requisitos previstos na Convenção Coletiva da categoria bancária para o pagamento aos seus empregados da Participação nos Lucros ou Resultados, referente ao exercício de 2015, pagará também, nos termos do presente acordo, a todos os seus empregados, a participação nos resultados, conforme prevista nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro: O valor da Participação nos Resultados dos empregados do exercício de 2015 será de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), que serão acrescidos à PLR prevista na Convenção Coletiva, sem qualquer compensação.

Parágrafo Segundo: O disposto no parágrafo primeiro da presente cláusula não se aplica aos empregados ocupantes dos cargos de gerentes, superintendentes, diretores de rede e executivos, cujos valores referentes ao Programa de Participação nos Resultados serão os previstos nos parágrafos quarto, quinto e sexto desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O valor do Programa de Participação nos Resultados dos empregados ocupantes dos cargos, nas áreas comerciais, de gerentes de negócios, superintendentes de agência, regionais e de plataforma, diretores de rede e executivos será aferido conforme o Sistema de Remuneração Variável, que faz parte integrante do presente acordo, cuja estrutura integra o ANEXO.

Parágrafo Quarto: O valor do Programa de Participação nos Resultados dos empregados ocupantes dos cargos, nas áreas administrativas, de gerentes, gerentes administrativos de agências, superintendentes, diretores e executivos será aferido conforme Avaliação de Desempenho e Resultados que faz parte integrante do presente acordo, cuja estrutura integra o ANEXO.

Parágrafo Quinto: Os valores aferidos, conforme previsto nos parágrafos terceiro e quarto, não poderão ser compensados com a Participação nos Lucros ou Resultados estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Parágrafo Sexto: Os Programas Próprios, mencionados nos parágrafos terceiro e quarto, estarão limitados ao pagamento de 10 (Dez) múltiplos salariais mensais do empregado.

Parágrafo Sétimo: No caso de promoções ocorridas ao longo do exercício de 2015, para se aferir qual programa (parágrafo primeiro, terceiro e quarto) será aplicado ao empregado, irá se verificar qual foi o cargo exercido na maior parte do ano de 2015 para enquadramento.

Parágrafo Oitavo: Os valores previstos por esse instrumento não poderão ser compensados com a Participação nos Lucros ou Resultados estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA 14ª CESTA ALIMENTAÇÃO

Aos empregados elegíveis ao valor fixo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), previsto nesse instrumento, haverá um crédito adicional na importância de R\$ 491,52 (quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), a título de cesta-alimentação, disponibilizado via cartão alimentação, que será pago até 30/06/2016.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA REGULAMENTAR O PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR), COMPLEMENTAR À PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS PREVISTA NA CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA BANCÁRIA – EXERCÍCIO DE 2015.

CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO

O pagamento dos valores previstos nesse acordo, referente ao exercício de 2015, deverá ocorrer até o dia 1º/07/2016.

CLÁUSULA NONA - DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

O PPR (Plano de Participação nos Resultados) previsto neste acordo atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19/12/2000, e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculado da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, sendo tributável apenas para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

Todos os empregados terão acesso às informações relativas às metas e resultados ajustados neste acordo, através de consulta direta aos terminais eletrônicos. Quando não estiverem disponíveis nos terminais, as informações serão fornecidas pelos gestores. Aos afastados e dirigentes sindicais com frequência livre, as informações poderão ser prestadas inclusive pelo Sindicato, assim que solicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO

O presente acordo poderá ser revisto, mediante negociação, a qualquer momento, por provocação das partes signatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ARQUIVAMENTO

O presente Acordo será arquivado na entidade sindical dos trabalhadores, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei 10.101/2000.

Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente acordo em 03 (três) vias de igual efeito.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO (MG), SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ (Fortaleza), SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CHAPECO, XANXERÊ E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO (SC), SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO DO ESTADO DE ALAGOAS (AL), SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL (RS), SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI (CE), SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAIBA (PB), SINDICATO DOS EMPREGADOS EM

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA REGULAMENTAR O PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR), COMPLEMENTAR À PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS PREVISTA NA CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA BANCÁRIA – EXERCÍCIO DE 2015.

ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO (PE), SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIARIO NO ESTADO DO PIAUÍ, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCIARIO NO ESTADO DE MATO GROSSO (MT), SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS Pará E AMAPA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO (PR), SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASILIA (DF), SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOIÂNIA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SERGIPE, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO MARANHÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTOS, SINDICATO DOS BANCARIOS SAO JOSE DO RIO PRETO.

CONTRAF – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES

ROBERTO VON DER OSTEN
Presidente da CONTRAF/CUT
CPF/MF n 098.684.961-87

SINDICATO EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SÃO PAULO

JUVANDIA MOREIRA LEITE
Presidenta
CPF/MF n 176.362.598-26

CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A.

FRANCISCO EDÊNIO BARBOSA NOBRE
Diretor
CPF/MF 144.748.083-04

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA REGULAMENTAR O PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR), COMPLEMENTAR À PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS PREVISTA NA CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA BANCÁRIA – EXERCÍCIO DE 2015.

ANEXO

ESTRUTURA DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

1. OBJETIVOS

Regulamentar novos procedimentos de metodologia e mensuração da remuneração variável para os executivos regionais, superintendentes de agências e gerentes comerciais de agências dentro do CCB Brasil.

2. MÉTODO DE AVALIAÇÃO E ELEGIBILIDADE

Destacam-se as diretrizes do novo método de avaliação de desempenho da área Comercial, incluindo gerentes comerciais de agências, superintendentes de agências e executivos regionais. Este modelo está de acordo com os planos e objetivos da instituição e reflete um primeiro alinhamento com as políticas globais do CCB. Estes critérios irão determinar a elegibilidade do candidato em receber a remuneração variável no período.

Entre os novos critérios de avaliação de desempenho, teremos os Quantitativos (vinculados ao atingimento de meta) pesando 70% e os Qualitativos (quesitos de gestão, qualidade e crescimento) pesando 30%.

Referente aos critérios Quantitativos sobre o Resultado será levado em consideração duas contribuições: desempenho pessoal (peso de 70%) e desempenho da agência (peso de 30%):

- O desempenho pessoal será medido pela evolução da carteira e da margem do gerente;
- O desempenho da agência será avaliado pela evolução total dos seus orçamentos.

A Remuneração Variável será paga em uma única oportunidade até 10/07/2016, após divulgação das Demonstrações Financeiras Anuais, respeitando-se como valor máximo a ser pago por esse instrumento o equivalente a 10 (dez) múltiplos salariais mensais do empregado.

Uma Comissão Especial formada pela Diretoria de Produtos, Diretoria Executiva de RH e Vice Presidência será responsável pela análise dos critérios de avaliação, com destaque para os critérios Qualitativos, que em função de condições específicas poderão sofrer ajustes e ou adequações de forma a atender os objetivos da instituição, bem como refletir as condições de atuação e de mercado, sempre em consenso com os empregados elegíveis, não podendo nunca serem realizadas em prejuízo do empregado.

2.1. Critérios Quantitativos

Será responsável por 70% do peso, vinculado ao atingimento de meta dos gerentes comerciais de agências, superintendentes de agências e executivos regionais. Os métodos aqui destacados buscam esclarecer o novo processo de cálculo da remuneração variável prevista por esse instrumento.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA REGULAMENTAR O PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR), COMPLEMENTAR À PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS PREVISTA NA CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA BANCÁRIA – EXERCÍCIO DE 2015.

2.2. Critérios Qualitativos

Os critérios Qualitativos, que contribuem para os 30% do valor total da Remuneração Variável, condicionados ao cumprimento dos objetivos e metas quantitativas, serão subdivididos em 05 (cinco) itens e mensurados da seguinte forma:

- 2.2.1.** Crescimento superior a 15% na carteira de crédito sobre o valor de Dez/14 ou do valor Orçado (o maior dos dois valores) garantirá 20% do total.
- 2.2.2.** Crescimento superior a 12% em Captação com base no valor de Dez/14 ou do valor Orçado (o maior dos dois valores) garantirá 20% do total (para este item, captação de Investidores Institucionais não será considerada bem como depósitos a prazo recebidos em garantia).
- 2.2.3.** Carteira que apresente crescimento de novos clientes superior a 06 (seis) novos clientes ativos, resultará em 20% do total.
- 2.2.4.** Carteira que apresente produtos complementares em média superior a 04 (quatro) produtos e/ou serviços, garantirá 20%.
- 2.2.5.** A comissão especial atribuirá os 20% restantes, utilizando critérios adicionais que julgar necessários, a serem excepcionalmente deliberados.